

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

AVISO EDITAL PE-SRP 008/2020

OUTROS

ATA DE JULGAMENTO DA JARI - 10ª SESSÃO

EXTRATO

RETIFICAÇÃO

DECRETO

DECRETOS 13.602-13.603-13.604

PORTARIA

PORTARIA SESTTRAN Nº 13/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020



EDITAL

AVISO EDITAL PE-SRP 008/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 008/2020**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 008/2020, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL E DIESEL S10) EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 31/03/2020 ÀS 10:00H – ABERTURA DAS PROPOSTAS 31/03/2020 ÀS 10:15H. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 31/03/2020 ÀS 10:30H. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, WWW.LICITACOES-E.COM.BR OU WWW.DOEM.ORG.BR. REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA ON LINE POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

Licitação Banco do Brasil nº 808561.

Recebimento das propostas: até 31/03/2020 às 10:00h.

Abertura das propostas: 31/03/2020 às 10:15 h.

Início da sessão de disputa de preços: 31/03/2020 às 10:30h.

Informações pelo telefone (73) 3214-1469 ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano onde poderá ser adquirido o Edital. Luciane de C S Barreto. Pregoeira. Itabuna, 17 de março de 2020.

OUTROS

ATA DE JULGAMENTO DA JARI - 10ª SESSÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO – 10ª Sessão Ordinária da 3ª Junta de 2020

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 3ª Junta manteve-se reunida no horário de **10h00min as 14h00min horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 16 de Março de 2020**, para levar a efeito a sua **10ª Sessão Ordinária de 2020** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação:

I - Abertura da Sessão pelo (a) Presidente Doutor (a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do (a) Senhor (a). **HERMES ALVES DA SILVA**; representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Senhor (a). **WILLIAM DE SÁ FRÓES JÚNIOR**; representante com Formação Superior ou Técnica na Área de Trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo (a) Secretário (a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 56 (cinquenta e seis) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

108192; 110149; 110224; 110232; 110240; 110300; 110318; 110326; 110342; 110350; 110369; 110385; 110401; 110428; 110444; 110511; 110570; 110630.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

108742; 108750; 109347; 110106; 110114; 110122; 110130; 110157; 110185; 110173; 110181; 110190; 110208; 110218; 110259; 110267; 110291; 110334; 110377; 110393; 110410; 110436; 110452; 110460; 110479; 110487; 110495; 110503; 110520; 110538; 110548; 110554; 110582; 110589; 110597; 110605; 110613; 110621.

Para constar, eu, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **16 de Março de 2020**.

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - SESTRAN
Hermes Alves da Silva
Agente de Fiscalização
Matrícula 001244-01

WILLIAM DE SÁ FRÓES JÚNIOR

MEMBRO

HERMES ALVES DA SILVA

MEMBRO

ALINE VICENTE ROCHA

SECRETÁRIA GERAL



EXTRATO

RETIFICAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 047/2019**

O Município de Itabuna torna público o Aviso de Retificação do Extrato do Contrato em epígrafe, publicado NO Diário Oficial em 06 de março de 2020, Edição nº 4.051, página 11, fazendo constar a complementação do CNPJ da empresa contratada, ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. **Onde se lê:** 04.225816-74. **Leia-se:** 04.225.816/0001-74. Itabuna-BA, 18 de março de 2020.



DECRETO

DECRETOS 13.602-13.603-13.604



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.602, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre o funcionamento nas repartições públicas do Município de Itabuna, nos dias que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado “**PONTO FACULTATIVO**”, o expediente nas repartições públicas da Administração Municipal, Centralizada, Descentralizada e Fundacional no dia **20 de março de 2020 (sexta-feira)**.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas deste Município, cujos serviços considerados essenciais não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA

Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.603, de 18 de março de 2020

Altera o horário de expediente nas repartições públicas municipais pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente (interno), nos órgãos e setores da Administração Pública Municipal Centralizada e Descentralizada (Secretarias, Fundações e Autarquias), será das **08:00 às 14:00 horas**.

Parágrafo único – O novo horário a ser cumprido pelos servidores públicos municipais, referido nos termos do “caput” deste artigo, entra em vigor a partir do dia **23 de março de 2020**.

Art. 2º - Fica determinado o atendimento ao público externo das **09:00 às 12:00 horas**.

Art. 3º - O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos setores de saúde, em função da manutenção das ações de combate à disseminação do **CORONAVÍRUS**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.604, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para prevenção e controle da pandemia **CORONAVÍRUS** no âmbito do Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais; amparado no que dispõe o art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Itabuna tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO ainda, finalmente, a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas no âmbito do município de Itabuna a adoção das seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VI - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

Art. 2º - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, bem como para aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção do coronavírus serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º - Em função dos casos confirmados de coronavírus no Estado da Bahia, fica determinado:

I – suspensão no âmbito do Município de Itabuna, pelo prazo de 30(trinta) dias, dos eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomerações de pessoas tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

II - encerramento imediato do ano letivo de 2019 nas escolas da rede municipal de ensino, bem como a suspensão de todas as atividades das escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino, inclusive, as do Centro de Formação e Tecnologia Municipal-CFTM e Centro Psicopedagógico da Educação Inclusiva-CEPEI, a partir do dia 20.03.2020, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O não acatamento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará na adoção das ações administrativas cabíveis, visando o seu integral cumprimento.

Art. 6º - Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 13.596, de 13 de março de 2020, podendo, novas medidas serem adotadas a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus em nosso Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA

Secretária de Governo



PORTARIA

PORTARIA SESTTRAN N° 13/2020



PORTARIA SESTTRAN N° 13/2020



Ementa: Dispõe sobre o redimensionamento para realização de Vistorias Documental e Veicular aos Profissionais na categoria Táxi (Decreto Municipal de N° 12.725/2017) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ITABUNA - SESTTRAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, Decreto nº 6.274/2001, Lei Municipal 1.935/2004, Decreto Municipal N° 12.725/2017 e Lei Municipal N° 2.469/2019, em consonância ainda com o que dispõe o art. 135 do CTB;

CONSIDERANDO que a outorga de permissão para exploração de serviço público é ato discricionário e precário da Administração, estando, nesse sentido, a autorização sujeita à **aprovação das condicionalidades** verificáveis a qualquer tempo pela autoridade expedidora;

CONSIDERANDO que o processo administrativo é garantia fundamental, jurídica e constitucional, e é através dele que os direitos na esfera administrativa são tutelados a fim de serem respeitados, reconhecidos e/ou cumpridos, observando - se, na espécie, o devido processo legal insculpido nas regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88,

CONSIDERANDO ainda que em virtude da atual conjuntura econômica que assola o País, o Estado e o Município doravante as categorias que necessitam estarem em processo de troca de veículos e pela dificuldade de fazê-lo;

CONSIDERANDO, por último, que no processo em tela, foi assegurado ao permissionário o devido processo legal insculpido nas regras do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar as Vistorias Documentais e Veiculares dos Permissionários de Táxi publicada via Portaria nº 56/2019, para se apresentarem a partir do dia 27 de abril de 2020, de acordo legislação vigente e Decreto Municipal nº 12.725/2017. Informo ainda, a tabela abaixo com números de alvará e data para apresentação;

Art. 2º. Salientamos que o ato se faz necessário em função do Decreto Municipal nº 13.696, de 13 de março de 2020. Desta forma segue a listagem;

Nº ALVARÁ	DATA
T 001 – T 030	27/04
T 031 – T 060	28/04
T 061 – T 090	29/04
T 091 – T 120	30/04
T 121 – T 150	04/05
T 151 – T 180	05/05
T 181 – T 210	06/05
T 231 – T 260	07/05
T 261 – T 290	08/05
T 291 – T 320	11/05
T 321 – T 350	12/05
T 351 – T 380	13/05
T 381 – T 410	14/05
T 411 – T 440	15/05
T 441 – T 470	18/05
T 471 – T 500	19/05

LISTA DOS ALVARÁS E DATAS DE VISTORIAS

Nº ALVARÁ	DATA
T 531 – T 560	20/05
T 561 – T 590	21/05
T 591 – T 620	22/05
T 621 – T 650	25/05



PORTARIA SESTTRAN N° 13/2020



Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - SESTTRAN, em 18 de Março de 2020.

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

SESTTRAN



CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE ITABUNA.

A Secretaria de Administração, através da Diretora do Departamento de Recursos Humanos – RH, comunica que está promovendo o levantamento do quadro de servidores desta Administração Direta, que laboraram no período compreendido de 1960 a 1991, com vistas a obter documentação necessária a promoção da individualização de eventuais valores devidos a título de FGTS. Por tal razão informa que os interessados deverão ingressar no site oficial da Prefeitura de Itabuna, <http://www.itabuna.ba.gov.br/> e efetuar o cadastro do link indicado e anexar os seguintes documentos, que, posteriormente, serão solicitados em original:

- Documento de identificação pessoal oficial, com foto, dentro do prazo de validade no território nacional;
- Cartão do CPF ou Documento de identificação pessoal oficial, com foto, dentro do prazo de validade no território nacional que contenha o número do CPF;
- Comprovante de Endereço;
- Telefone e e-mail de contato;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, compreendendo a parte da identificação, dados e anotações de contratos de trabalho.
- Extrato da conta de FGTS da Caixa Econômica Federal;
- Ficha cadastral contemporânea à época do labor (se houver);
- Fichas financeiras ou contracheques à época do labor (se houver);
- Extratos bancários ou cópia de cheque que comprovem o recebimento a título de salário/remuneração à época do labor (se houver); e
- CNIS contendo os recolhimentos creditados junto ao INSS à época do labor.

Itabuna/Ba, 18 de março de 2020.

MARIA ANGÉLICA MATOS LIMA
Departamento de Recursos Humanos - RH